



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 053/2025 - Dispõe sobre a criação do serviço voluntário no Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, além de outras providências.

O Projeto de Lei nº 053/2025, de iniciativa do Poder Executivo, versa sobre a criação do Serviço Voluntário no âmbito do Município de Santa Helena/PB, estabelecendo diretrizes para a participação de cidadãos em atividades de interesse público sem vínculo empregatício ou remuneração, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 (Lei do Serviço Voluntário).

Foi anexada à proposição documentação de justificativa e minuta regulamentar (Anexo Único), que delinea as condições da prestação do serviço e reafirma o caráter não oneroso da relação.

A matéria foi submetida a esta Comissão para análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Helena, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade das proposições, bem como sobre a técnica legislativa e a redação normativa.

A Constituição Federal, em seu art. 30, I, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O serviço voluntário, disciplinado em âmbito nacional pela Lei nº 9.608/1998, permite que os entes federativos instituem programas próprios de voluntariado, desde que observadas as condições de não remuneração e de formalização mediante termo de adesão.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CASA LEGISLATIVA ABDIAS SATURNINO DE SOUSA

Após detida análise, a Presidenta Maria de Fátima Gonzaga Gomes Honorato manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria, reafirmando que o projeto observa os pressupostos de constitucionalidade formal e material, a compatibilidade com a legislação vigente e a boa técnica legislativa, devendo, portanto, ter regular tramitação.

Por outro lado, o membro Francisco Valdivan Abrantes de Lira posicionou-se de forma contrária à aprovação do projeto, com fundamento expresso no art. 30 da Lei Orgânica Municipal, o qual dispõe que:

"A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de um novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos vereadores."

No entendimento do referido membro, a presente proposição reproduz matéria já rejeitada nesta mesma sessão legislativa, incorrendo, portanto, na vedação orgânica mencionada, o que enseja seu voto contrário.

Registra-se, ainda, a ausência do membro Raimundo Lourenço Neto à reunião realizada em 18 de setembro de 2025, não havendo possibilidade de desempate no âmbito desta Comissão.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em razão da divergência instaurada, delibera pelo encaminhamento do Projeto de Lei ao Plenário da Câmara Municipal de Santa Helena, a quem compete decidir soberanamente sobre sua aprovação ou rejeição.

Santa Helena – PB, 18 de setembro de 2025.

Maria de Fátima Gonzaga Gomes Honorato
Maria de Fátima Gonzaga Gomes Honorato – Presidenta

Francisco Valdivan A de Lira
Francisco Valdivan Abrantes de Lira – Membro

Raimundo Lourenço Neto – Membro – Ausente na reunião